

LEI Nº 17.944, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADA

Em 06 / 11 / 2019 .

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS PRESCRITOS E A CONCESSÃO DE REMISSÃO FISCAL DE CRÉDITOS ORIGINÁRIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2011, 2012 E 2013, E ESTABELECEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária SEGFAZ fica devidamente autorizada a promover o cancelamento dos créditos fiscais inscritos na dívida ativa tributária até 31 de dezembro de 2011, os inscritos na dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, bem como os inscritos na dívida ativa até 31 de dezembro de 2013, prescritos nos termos do art. 172 do Código Tributário Nacional e, nos termos do art. 531 do Código Tributário Municipal.
- §1º. Consideram-se prescritos os créditos fiscais cuja constituição definitiva tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos sem a respectiva ação de cobrança administrativa e sem ocorrência dos marcos interruptivos e suspensivos do prazo prescricional.
- §2º. Incluem nas disposições estabelecidas no caput deste artigo, os créditos fiscais originários dos tributos inscritos na Dívida Ativa Tributaria do Município, conforme se infere nos anexos da presente Lei.
- Art. 2º. A autorização a que se refere o art. 1º desta Lei não abrange os créditos que já são objetos de respectivas exações fiscais e/ou em outras medidas judiciais em que se discuta sua exigibilidade e liquidez.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ autorizada a proceder a baixa de créditos, eventualmente existentes na dívida ativa de Município, originários de exercícios anteriores a 2011, 2012 e 2013, que tenham em algum estágio de sua cobrança apresentado insuficiência cadastral do contribuinte que inviabilize o prosseguimento da respectiva cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3°. Ficam remidos os débitos inscritos na Dívida Ativa, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que em 31 de dezembro de 2011, assim como, com exigibilidade suspensa que em 31 de dezembro de 2012, bem como, com exigibilidade suspensa que em 31 de dezembro de 2013, cujo valor nominal e original, nestas datas, resultem na soma igual ou inferior à R\$ 1.000,00 (hum mil reais).



- §1º. O limite previsto no caput desde artigo deve ser considerado por sujeito passivo, observada a totalidade dos estabelecimentos quando se tratar de pessoa jurídica.
- §2º. A remissão fiscal de crédito tributário, ora concedida, contempla apenas os créditos prescritos no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, conforme demonstrativos nos anexos da presente Lei.
- Art. 4°. Os lançamentos fiscais cancelados, originários da prescrição e da remissão fiscal com base nesta Lei, serão retirados do sistema informatizado de controle da dívida tributária, devendo ser preservados em meios magnéticos para efeito de consultas posteriores, sendo os valores destes créditos fiscais informados à Contabilidade Geral do Município para os ajustes que se fizerem necessários nos respectivos Balanços Gerais.
- Art. 5°. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária SEGFAZ, no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias e adequadas ao cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, delegar por ato próprio do titular da Secretaria, os procedimentos de rotinas.
 - Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 05 de novembro de 2019.

Sebastião Miranda Filho Prefeito Municipal de Marabá